



Marmeleiro, 21 de maio de 2019.

Protocolo: 63.668
Recorrente: LASLED COMERCIAL LTDA
Processo Administrativo nº 031/2019 – LIC
Pregão Presencial nº 016/2019 – PMM
Assunto: Recurso Administrativo

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LASLED COMERCIAL LTDA, contra a decisão da Pregoeira e do Engenheiro Elétrico, responsável pela análise da amostra e laudos, referente ao Pregão Presencial nº 016/2019, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de luminárias de LED (Potência 100 Watts).

Alega a recorrente que ao reprovar a amostra não atendeu ao encaixe com ajuste de inclinação, temos a informar que conforme catálogo apresentado junto com a amostra que o ângulo de inclinação de 5° a 15° graus é opcional, sendo uma questão de escolha e que a mesma acompanha o produto. Alega que amostra encaminhada não apresentava este detalhe, mas ressaltou que todas as demais exigências foram atendidas.

Fora encaminhada a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade do recurso.

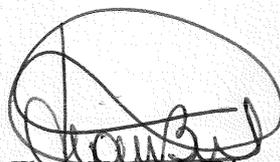
Desta forma, a Pregoeira encaminhou os questionamentos para análise e parecer jurídico.

Considerando o Parecer Jurídico nº 200/2019, em anexo, o mesmo entendeu não haver possibilidade de retificação da decisão da Pregoeira, uma vez que estas decisões foram tomadas em obediência ao edital do certame.

Sendo assim, mantenho a decisão esta tomada em sessão de análise da amostra, ocorrida no dia 15 de maio de 2019, fl. 1163, do presente processo.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e elevada consideração, colocando-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer.


Thais Verginio Biava
Pregoeira



Marmeleiro, 21 de maio de 2019.

Protocolo: 63.670
Recorrente: BETA AUTOMAÇÃO LTDA - ME
Processo Administrativo nº 031/2019 – LIC
Pregão Presencial nº 016/2019 – PMM
Assunto: Recurso Administrativo

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BETA AUTOMAÇÃO LTDA - ME, contra a decisão da Pregoeira e do Engenheiro Elétrico, responsável pela análise da amostra e laudos, referente ao Pregão Presencial nº 016/2019, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de luminárias de LED (Potência 100 Watts).

Alega a recorrente que ao reprovar a amostra, pois a etiqueta aplicada na luminária erroneamente refere-se a um modelo com dimerização, razão pela qual a nomenclatura DIM ao final do modelo. A luminária apresentada como amostra (modelo sem dimerização) atende todos os aspectos ao solicitado no termo referencia, bem como as demais exigências do edital. Que o equívoco na fixação da etiqueta é erro formal que poderia ser sanado na sessão de amostra e declarado em ata. Que não havendo correção na sessão, deveria a administração oportunizar a empresa substituir a etiqueta errada pela correta.

Fora encaminhada a esta Pregoeira para avaliar a admissibilidade do recurso.

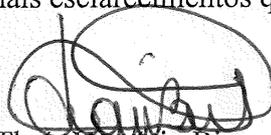
Desta forma, a Pregoeira encaminhou os questionamentos para análise e parecer jurídico.

Considerando o Parecer Jurídico nº 200/2019, em anexo, o mesmo entendeu não haver possibilidade de retificação da decisão da Pregoeira, uma vez que estas decisões foram tomas em obediência ao edital do certame.

Sendo assim, mantenho a decisão esta tomada em sessão de análise da amostra, ocorrida no dia 15 de maio de 2019, fl. 1163, do presente processo.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e elevada consideração, colocando-nos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o parecer.


Thais Vergínio Biava
Pregoeira